



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO OGMOSA

**APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE
2011.**

**SALVADOR – BAHIA
MAIO - 2011**



CONSELHEIROS:

Representantes do Bloco II

RENATO RÉGO – Titular

FÁBIO HANSMANN – Suplente

Representante do Bloco III

NEY ESPOSEL DE PAIVA XAVIER – Titular

JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO – Suplente

LUIZ BORBA – Assessor Especial

Representante do Bloco IV

CARLOS VINICIUS – Titular

PAULO OLIVA – Suplente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO OGMOSA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Unidade organizacional integrante do OGMOSA - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu, em cumprimento ao artigo 24 da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e Art.12 do Estatuto Social do referido Órgão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Supervisão será composto por três membros titulares e respectivos suplentes indicados por cada um dos blocos (inciso II a IV do art. 31 – Lei 8.630/93), abaixo discriminados, e por um assessor especial e respectivo suplente a ser indicado pelo bloco III.

Bloco II – Dos operadores portuários;
Bloco III – Da classe dos trabalhadores portuários avulsos; e
Bloco IV – Dos usuários dos serviços portuários e afins.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Cada bloco terá direito a um único voto.

Art. 4º - A representação será exercida pelo Conselheiro Titular e, em sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 5º - É vedado ao Assessor Especial e respectivo suplente o direito de voto.

Art. 6º - Será nomeado um coordenador Titular e o suplente do seu bloco, também será suplente na Coordenação do Conselho nas atividades do mesmo, dentre os titulares pelo prazo de 6 (seis) meses, obedecendo um sistema de rodízio. Na ausência do Conselheiro Coordenador Titular, o respectivo suplente exercerá a função de coordenador.

Art. 7º - É vedado ao Assessor Especial e respectivo suplente participarem do respectivo rodízio, para escolha do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Tendo em vista o § 1º do art. 24 da Lei 8.630/93, compete ao Conselho de Supervisão do OGMOSA:

- I- deliberar sobre a matéria contida no inciso V do art. 18;
- II- baixar as normas a que se refere o art. 28;
- III- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis do organismo, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos; e

Art. 9º- Convocar mensalmente a diretoria do OGMOSA, ou seu preposto legal, para apresentar relatório das atividades principais do mês anterior conforme o Artigo no.8 deste regimento.

Art. 10 - Ao Conselheiro-Coordenador, além das atribuições inerentes ao exercício do cargo, cabe coordenar, supervisionar e orientar às atividades do Conselho de Supervisão e:

- I- propor planos e programas de trabalho;
- II- coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades; e
- III- convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 11 - Aos Conselheiros Titulares compete:

- I- manter as entidades do seu bloco de representação informadas sobre às atividades do Conselho;
- II- acionar o respectivo suplente quando de sua impossibilidade de participação nas atividades do Conselho;
- III- propor planos e programas de trabalho; e
- IV- participar efetivamente das atividades do Conselho, inclusive na função de Conselheiro Coordenador.

Art. 12 - Aos Conselheiros Suplentes compete:



ARQ.REGINTERNO

- I- acompanhar as atividades do Conselho;
- II- participar das atividades do Conselho quando acionado pelo respectivo titular;
- III- informar às entidades do seu bloco de representação sobre às atividades do Conselho, quando no exercício da titularidade; e
- IV- propor planos e programas de trabalho, via Conselheiro Titular, ou diretamente quando no exercício da titularidade, inclusive na função de conselheiro coordenador.

Art. 13 – Ao Assessor Especial compete:

- I- participar das atividades do Conselho
- II- propor normas, planos e programas de trabalho, através do Conselheiro Titular do seu bloco de representação.

Art. 14 - Da Secretaria

- I. A Secretária (o) do OGMOSA prestará apoio administrativo ao Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todo Conselheiro, e/ou respectivo suplente será responsável pelos trabalhos desenvolvidos da competência do Conselho.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão acontecerão mensalmente, conforme cronograma anual e preferencialmente antes da reunião do CAP (Conselho de Autoridade Portuária).

Art. 17 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, via Conselheiro Coordenador.

Art.18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados por este Colegiado.

Art. 19 - Este Regimento Interno foi revisado e aprovado na reunião ordinária do Conselho em 11/05/11, passando a vigorar a partir desta data.

Art. 20 - A diretoria do OGMOSA, ou seu preposto legal, deverá ser convocado mensalmente para apresentar relatório das atividades principais do mês anterior conforme o Artigo no.8 deste regimento.



ARQ.REGINTCDS

